

**PORTARIA Nº 072 /2012/GBSES**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o disposto no art. 115 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, onde institui que os Órgãos da Administração poderão expedir normas relativas aos procedimentos operacionais a serem observados na execução das licitações, no âmbito de sua competência, observadas as disposições da Lei;

CONSIDERANDO a fiel execução das disposições das Leis n. 8.666/93, 10.520/2002 e suas alterações, bem como os Decretos Estaduais n. 7.217/2006, 7.218/2006, 8.199/2006, 8.426/2006 e 755/2007, com suas alterações;

CONSIDERANDO os princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Constituir Comissão Provisória para análise dos contratos firmados entre esta Secretaria de Estado de Saúde e as empresas **COVMAT – Cooperativa dos Vigilantes do Estado de Mato Grosso Ltda (Contrato 046/2004 e aditivos)** e **AGILIZE – Serviços de Entrega e Transportes Rodoviários Ltda-ME (Contrato 085/2009 e aditivos)**, com a finalidade de apurar eventuais irregularidades constatadas na execução da prestação de serviços em conformidade com os termos estabelecidos nos referidos contratos, sugerindo penalidades administrativas cabíveis previstas na Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e no Decreto Estadual 7.217/2006 e suas alterações.

**Art. 2º** A Comissão acima referenciada será composta pelos servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro:

- Daniela Correa da Costa
- Lourival Benedito Coenga
- Fátima Cristina Bomfim de Azevedo
- Paulo de Brito Ferreira
- Rosane Cristina de Jesus

**Art. 3º** Determinar que a Comissão inicie suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias, a partir da publicação desta Portaria no Diário Oficial do Estado, devendo concluir seus trabalhos no prazo de **30 (trinta) dias** a contar da notificação das empresas para apresentar sua defesa.

**Art. 4º** Para todos os atos de penalidade será dado o direito ao contraditório e a ampla defesa a empresa que incorrer em qualquer das infrações impostas pela Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002.

**Art. 5º** Compete ao Secretário de Estado de Saúde decidir sobre a defesa interposta pela empresa, optando pela aplicação ou não da penalidade, levando em consideração o relatório da Comissão, em ato devidamente motivado publicado no Diário Oficial do Estado.

**Art. 6º** No caso de aplicação de multa, a mesma poderá ser descontada da garantia do respectivo contrato ou dos pagamentos devidos à contratada, a critério da Administração.

**Parágrafo Único.** Não sendo efetuado o pagamento da multa pela contratada, o valor será devidamente atualizado e encaminhado para a Procuradoria Geral do Estado para cobrança judicial.

**Art. 7º** As situações não previstas nesta Portaria serão resolvidas em consonância com a Lei 8.666/93, Lei 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 e 7.218/2006.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Cuiabá-MT, 17 de maio de 2012.

(original assinado)  
**VANDER FERNANDES**  
Secretário de Estado de Saúde